



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA NONA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2.015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **SAMANTHA PIRES COELH**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI**, **LUIZ CEZAR COELHO**, **BRUNO DANORATO CRUZ** e **PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, bem como o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **HELIO ANTUNES CARLOS**, **MAURO FERREIRA**, **MARCELLO DE PAIVA** e **GUSTAVO COSTA LOPES**. 1) Inicialmente, a ata da sessão Ordinária do dia 21.08.2015 foi devidamente lida e aprovada. 2) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação do Processo nº 71374558: O Conselheiro relator Pedro Temer, procedeu a leitura do seu voto, conforme documento em anexo, ressaltando em resumo que, quanto à igualdade no tratamento da Instituição, a Defensoria possui motivos diferenciados para crescer, como a Emenda Constitucional 80, prevendo o crescimento da instituição em oito anos, bem como o histórico tratamento desigual à ela conferido. Observou que é possível o Conselho Superior entender pela inconstitucionalidade dos Art. 16, §1º, e art. 41, da LDO, em âmbito administrativo, recomendando a adoção de medidas judiciais para reconhecimento de tal



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

inconstitucionalidade. Além disso, adota todas as alterações e ações previstas na LDO, independente da Instituição conseguir ou não a alteração dos valores. Por fim, disse que a Defensoria deve de alguma forma superar a limitação orçamentária e os estratagemas impostos pelo Governo. Assim, concluiu pela rejeição da proposta de R\$51.762.365,00, tudo conforme documento em anexo. Após extenso debate sobre a proposta orçamentária, bem como os argumentos apresentados pelo relator em seu voto, os Conselheiros iniciaram a exposição de seus votos. **Sessão suspensa às 12h46min para almoço. Sessão retomada às 14h10min.** Dando continuidade aos trabalhos, foi iniciada a votação. O **Presidente do Conselho** inicialmente agradeceu ao trabalho que vem sendo realizado pelos Conselheiros nesses seis meses iniciais de sua gestão, onde foi possível se obter avanços significativos nas leis orçamentárias, em especial na LDO e no PPA, onde foram realizadas as adequações necessárias para a efetivação da autonomia da Defensoria Pública, benefício esse que será sentido principalmente nos próximos anos. Especificamente quanto a LOA, esclareceu que não há o que discutir quanto a questão de que o montante total previsto para o ano de 2016 não atende as necessidades da instituição, entretanto tal limitação se deve a previsão de limites na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo para o ano de 2016 (artigo 16, §1º e artigo 41), limitação esta aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado e imposta a todos os Poderes e Instituições autônomas. Nesse sentido, a proposta apresentada ao Conselho Superior atende as diretrizes impostas pela LDO, presumidamente constitucional. Destacou ainda que o Conselho Superior precisa ter muita responsabilidade em suas decisões, visando principalmente a não prejudicar a instituição. Nesse sentido, uma decisão de



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

não aprovar a LOA que atende as diretrizes da LDO 2016, pode gerar como consequência o não preenchimento do respectivo sistema e a possibilidade de se aplicar as disposições previstas na Constituição Federal (art. 99), na Constituição Estadual (art.123), na Lei Complementar 80 (art. 97-B) e na Lei Complementar 55 (art. 1º-D), qual seja, se a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na LDO. Ou seja, pode haver um grande prejuízo à instituição com tal decisão, inviabilizando inclusive a gestão administrativa de suas obrigações. Cabe ressaltar que o presente caso não é igual aos anos anteriores, em que tal limitação era imposta por vontade do Executivo, de forma ilegal. Trata-se na verdade de limitação imposta na própria LDO, presumidamente constitucional, limitação esta aprovada pelo Poder Legislativo, competente para impor os cortes orçamentários. Isto não quer dizer que a aprovação da LOA pelo Conselho Superior seja uma aceitação de que tais valores sejam suficientes, muito pelo contrário, cabe a este Conselho registrar e cobrar da Administração a suplementação de tais valores, a fim de se debelar a desigualdade já tão conhecida e debatida entre as instituições que compõem o sistema de justiça, entretanto, deve-se ter responsabilidade com a gestão da instituição, para que não se traga prejuízos ainda maiores para a Defensoria Pública de nosso Estado. Ante ao exposto, acompanho em parte o Relator, no sentido de que seja aprovada a proposta orçamentária apresentada originalmente no PPA para 2016, entretanto, existindo a limitação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

do Estado do Espírito Santo para o ano de 2016 (artigo 16, §1º e artigo 41), aprovar o preenchimento do sistema com os referidos limites, encaminhando-se, concomitantemente, ao Governo do Estado, a proposta orçamentária para implementação do planejamento institucional já apresentado, conforme o PPA originalmente encaminhado pela Administração ao Governo. Acompanharam o Presidente os **Conselheiros Felipe, Paulo Antônio, Luiz Cesar, Samantha, Leonardo Gomes**. O **Conselheiro Bruno** enalteceu os brilhantes fundamentos do voto do relator, acolhendo seu teor especialmente no ponto da necessidade de premente alteração da estratégia de fortalecimento da Instituição, por meio de judicialização das inconstitucionalidades flagrantes que prejudicam a efetivação da garantia fundamental do amplo acesso à justiça. Nesse sentido, diante da notícia do iminente ajuizamento da ADI em defesa da autonomia financeira pela ANADEPE, com contribuição da ADEPES, e da possibilidade de derrubada do fator de limitação constante da atual LDO, acompanho o voto do Sr. Presidente, para aprovação do orçamento oriundo do planejamento institucional. Por fim, diante das perversas consequências que poderão advir do não preenchimento do SIGEFES, sigo entendimento apresentado pela maioria, sem prejuízo do paralelo e simultâneo encaminhamento ao Governo do Estado de proposta para criação de crédito especial, conforme previsão do art. 17 da LDO, para urgente correção das inconstitucionalidades já destacadas, dentre elas exclusão das referências horizontais que afetam a remuneração dos Defensores, início da expansão da Defensoria, conforme Emenda 80, criação da ouvidoria externa, e no âmbito de oportunidade, a criação de um sistema paralelo de solução extrajudicial de conflitos, protagonizado pela



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

Defensoria Pública, como forma de reduzir os elevados custos sociais da disseminada cultura de litigiosidade que se aporta ao Poder Judiciário, o qual se encontra incapaz de garantir plena satisfação dos cidadãos. O **Conselheiro Ricardo** acompanha parcialmente o relator, divergindo apenas em parte quanto a fundamentação, conforme voto em anexo. O **Conselheiro Rafael Delfino** se manifestou nos seguintes termos: antes de qualquer coisa, perdoem-me qualquer falta de técnica. É porque não vejo necessidade alguma de falar sobre autonomia, simetria, Emenda 45, Emenda 80, etc. Todos nós sabemos do que se tratam estas coisas, e o governo também! Aliás, penso que a fase de ensinar para o governo o que é a Defensoria Pública foi devidamente ultrapassada. De modo que, peço licença para me manifestar mais expressando o que realmente sinto neste momento enquanto Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Os contornos jurídicos do meu voto já foram muito bem expostos pelo voto do relator, o qual desde já afirmo acompanhar em grande parte. Pois bem. Relevante, antes de proferir qualquer voto sobre tão sensível assunto, que diz com futuro da instituição, e mesmo com a continuidade da prestação dos seus serviços, fazer um retrospecto sobre as várias recentes atitudes do atual governo altamente atentatórias à dignidade da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dentre as quais podemos lembrar (i) o duro corte do orçamento de 2015, (ii) a surpresa modificação da natureza das gratificações pela SEGER, (iii) a estranha retirada de pauta da PEC da Defensoria Pública, (iv) o desnecessário apoio do governo estadual à declaração de inconstitucionalidade da autonomia da Defensoria Pública da União e, por último, (v) a impiedosa condenação à invisibilidade do PPA 2016-2019 sobre o qual este Colegiado opinou, terminando por excluir,



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

decididamente, a Defensoria Pública dos objetivos e prioridades da Administração Pública. A propósito, não custa advertir que foi justamente com o governador que impera o (e no) Estado, que a Defensoria Pública, entre os anos de 2004 e 2010, experimentou uma substancial redução na participação do orçamento, chegando a ostentar a pior fatia de todos os tempos, quando, mais precisamente em 2005, contou com míseros 0,13% (zero vírgula treze por cento) do bolo, voltando a crescer apenas entre 2011 e 2014, com o governo que lhe sucedeu, por meio do qual a instituição obteve 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Para bom entendedor, a análise do passado (não tão distante) basta para a constatação da abstração, do vazio do ardiloso discurso social do atual Chefe do Poder Executivo estadual. Mesmo passados mais de 10 (dez) anos da promulgação da Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004, o que – ressalte-se – se verificou logo no início do primeiro mandato do atual Governador frente ao Governo do Estado do Espírito Santo, este continua a enxergar a instituição como Secretaria e o Defensor Público como um servidor público qualquer, como se não fosse integrante de carreira jurídica essencial à função jurisdicional do estado tanto quanto a Magistratura e o Ministério Público. Afinal de contas, o que mais precisamos ouvir deste Governo? O Plano Plurianual também é uma carta de não intenções! Para a Magistratura e Ministério Público tudo; para a Defensoria Pública, nada. Nos próximos 04 (quatro) anos, o Governo pretende investir apenas R\$ 223.189.544,00 na Defensoria Pública, enquanto investirá R\$ 1.660.124.298,00 no Ministério - Público. Lamentável! Evidentemente nós não fazemos parte do chamado "arranjo institucional" do Governador reinante, tanto que – e isto é apenas mais um exemplo –



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

dele não recebemos as mesmas garantias que as outras carreiras jurídicas certamente receberam para a aceitação passiva do inusitado limitador orçamentário contido na LDO (art. 16, § 1º). Silêncio eloquente... A ADEPES está tomando atitudes a respeito da LDO? Ótimo, mas demorou! Já passamos do PPA duramente alijados e estamos na LOA. E a Administração Superior, o que fará a respeito? Creio que deva fazer o máximo possível (ajuizar todas as ações cabíveis) e não apenas o mínimo necessário (restringir-se apenas a negociações). Definitivamente, este governo não está preocupado com primazia da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais, afirmação do Estado Democrático de Direito e prevalência e efetividade dos direitos humanos, tampouco com garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Estes são objetivos exclusivamente da Defensoria Pública, mas não do governo. Para este, a instalação de uma Defensoria Plena por R\$ 538 mil ao ano, por exemplo, representa um gasto desnecessário, que não justifica que se toque na sua reserva do (im)possível. Falando francamente, parece que sequer leram o PPA confeccionado a duras penas pela Administração Superior, com um profissionalismo sem precedentes nesta instituição. Com o devido respeito a todos os colegas, qual é o medo que (não) move esta carreira? Não pode ser o medo da perda, porque, a meu sentir, não há muito mais o que perder, ou nada. De há muito a instituição não conta com o mínimo existencial para o cumprimento de sua nobre missão constitucional de promover o acesso digno à justiça. De modo que - perdoe-se a insistência -, torno a falar o que já havia falado na última sessão deste Egrégio Conselho Superior: já passou da hora de se inaugurar na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a era da judicialização de todas as questões atinentes às



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

suas autonomias funcional, administrativa e financeira, de forma a fazer valer todos os seus direitos e garantias enquanto instituição. Neste ponto, não faço um apelo somente à ADEPES para semelhante mudança de mentalidade, mas, também e principalmente, à Administração Superior, que deve passar a promover todas as ações possíveis juridicamente contra o governo, de forma a pressioná-lo a fazer o que deve ser feito. Ora, se a máxima "amigos, amigos, negócios à parte" vale para o governo, deve na mesma proporção valer para a Defensoria Pública: de modo que eu vos digo: negociações, negociações, ações à parte! De acordo com cálculo de folhas 11, a proposta orçamentária gira em torno de R\$51.762.365,00, além da previsão de receita do FADEPS na ordem de R\$16.510.036,00. É dizer, a proposta orçamentária apresentada para o exercício de 2016 é, s.m.j., praticamente equivalente à estimativa orçamentária de 2015, que gira em torno de R\$ 66 milhões, consoante projeção e plano de distribuição do orçamento público recentemente apresentado pela Defensoria Pública Geral ao Conselho Superior. Um absurdo! A história se repete: mais uma vez os valores apresentados pelo governo a título de orçamento não se adequam às necessidades constitucionais mínimas da instituição. De fato, o Poder Executivo é mestre em adotar elaborados e criativos métodos para dificultar o crescimento da Defensoria Pública, e o desenvolvimento de um "programa" de computador como forma de limitar o exercício da autonomia e impedir a petição por um orçamento digno (não só contra a Defensoria, mas também contra ela) é a exemplo claro disso. Dessa forma, não há como acolher a proposta apresentada pelo governo, seja porque inviabiliza o próprio funcionamento da instituição (o momento pelo qual atravessamos comprova isto), seja porque está na contramão da Emenda



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

Constitucional nº. 80, de 04 de junho de 2014, que determina que no prazo de 8 (oito) anos, o Estado deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, cerceando a população capixaba da oferta de ordem jurídica justa (que não se limita ao acesso ao judiciário!), e representando um flagrante retrocesso institucional e social, com o qual não posso concordar. Com efeito, entendo por bem aprovar, a título de orçamento da instituição para o exercício de 2016, o mesmíssimo valor da estimativa orçamentária para 2016 da projeção e plano de distribuição do orçamento público apresentado pela Defensoria ao Governo juntamente com o PPA 2016-2019, e sobre qual este Conselho Superior opinou euforicamente, qual seja, R\$ 1.12.868.535,86 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Valendo-me das palavras do Relator, a Defensoria Pública – historicamente esquecida – não pode e não deve crescer de forma igual ao Poder Judiciário e ao Ministério Público; precisa crescer de forma diferenciada, com investimentos mais vultosos que os das demais instituições. E o valor que sugestiono não é aleatório; antes, fundamenta-se em indicadores mencionados pela Administração Superior e compartilhados com o Governo. Mas como o SIGEFES (inconstitucionalmente) limita uma proposição superior a 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor conjunto das dotações fixas da Lei Orçamentária de 2015, conseqüentemente tal sistema não deve ser preenchido. Neste ponto especificamente, não há como concordar com o Relator, pois me parece comportamento contraditório rejeitar a proposta do governo e ao mesmo tempo preencher o limitado Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo. Com efeito, entendo que a proposta



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

orçamentária deve ser enviada por meio de documento oficial devidamente protocolado junto ao Governo, bem como que a Administração Superior deve tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais assecuratórias da aceitação do envio da proposta fora do SIGEFES e/ou da consolidação da proposta orçamentária realmente imprescindível para o ano de 2016, no valor de R\$ 112.868.535,86 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a exemplo do que conseguiu a AMAGES com relação ao orçamento de 2015, suspendendo os efeitos da LDO e impedindo a tramitação da LOA, por violação à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Não podemos cochilar. É preciso sair da inércia, porque mesmo aqueles que são acostumados com a inação, mesmo aqueles que detêm orçamentos bilionários, não se quedam inertes diante de atitudes invasivas e representativas de ingerência indevida por parte do Governo como a que estamos amargando. A propósito, parece-me oportuna a seguinte composição que invadiu a minha mente logo após a notícia do PPA enviado pelo governo à ALES: "[...] Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente; A gente muda o mundo na mudança da mente; E quando a mente muda a gente anda pra frente; E quando a gente manda ninguém manda na gente!; Na mudança de atitude não há mal que não se mude nem doença sem cura; Na mudança de postura a gente fica mais seguro; Na mudança do presente a gente molda o futuro! Até quando você vai ficar levando porrada, até quando vai ficar sem fazer nada? Até quando você vai ficar de saco de pancada? Até quando você vai levando?" Diante de todo o exposto, acompanho apenas parcialmente o voto relator, para o fim de que: 1) a proposta encaminhada pelo



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

Governador do Estado para o exercício financeiro de 2016 da Defensoria Pública seja rejeitada, porque muito aquém das necessidades existenciais da instituição; 2) o SIGEFES não seja preenchido, vez que o preenchimento significará a aceitação de um orçamento inviabilizador do cumprimento da missão constitucional da instituição, inclusive da EC 80/14, e, "ad argumentandum tantum", tendo em vista que é inconstitucional a limitação constante no sistema por força do § 1º do artigo 16 da Lei estadual nº. 10.395, de 14 de julho de 2015 (LDO); 3) para que a Defensoria Pública envie proposta orçamentária por meio de documento oficial devidamente protocolado junto ao Governo, no valor da estimativa orçamentária para 2016 da projeção e plano de distribuição do orçamento público recentemente apresentado pela Defensoria Pública Geral juntamente com PPA 2016-2019, qual seja, R\$ 112.868.535,86 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos); e 4) sejam tomadas, por parte da Administração Superior e da ADEPES, todas as medidas judiciais e extrajudiciais assecuratórias da aceitação do envio da proposta fora do SIGEFES e/ou da consolidação da proposta orçamentária realmente imprescindível para o ano de 2016, no valor de R\$ 112.868.535,86 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), preservando-se as autonomias funcional, administrativa e financeira da instituição, bem como o direito fundamental dos necessitados de acesso digno à justiça. É como voto. Os Defensores merecem respeito! Após a votação, foi aprovado por maioria o voto do Presidente do Conselho, acompanhando em parte o Relator, no sentido de que seja aprovada a proposta orçamentária apresentada originalmente no PPA para o ano de 2016, no valor de R\$



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

112.868.535,86 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), entretanto, existindo a limitação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo para o ano de 2016 (artigo 16, §1º e artigo 41), aprovar o preenchimento do sistema com os referidos limites, no valor de R\$ 51.762.365,00, em ato de responsabilidade com a Instituição, encaminhando-se, concomitantemente, ao Governo do Estado, a proposta orçamentária para implementação do planejamento institucional já apresentado, conforme o PPA originalmente encaminhado pela Administração ao Governo, aprovando-se ainda os programas e as ações previstas na fls. 11 a 36 do referido processo. 3) Expedientes finais: O Presidente do Conselho apresentou minuta da Portaria que estabelece a forma de escolha dos Defensores Públicos/Membros da Comissão do Concurso da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sendo a mesma aprovada a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 16:20hrs, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHÉLPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.09.2015
BIÊNIO 2014/2016

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 04 de SETEMBRO DE 2015

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
11h 27m	PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS	
	Domantas Luis Cello	
	Renzo Gama Soares	
09:00	Rafael Miguel Delfino	
	LEONARDO GOMES CARVALHO	
	PEDRO PESSOA TEMER	
	Ricardo William Parroti Rosa	
	LUIZ CESAR C COSTA	
	BRUNO LAURATO CRUZ	
	PHILIPPE FRANCIS VICIEN	
	LEONARDO OGGIONI MARRAS	